DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fl. 140

PORTARIA Nº 15.350, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a habilitação e descentralização da Oferta de Cuidados Integrados – OCI, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, e determina seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS para ampliação e qualificação do acesso à atenção especializada;

CONSIDERANDO o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e a estratégia de organização da atenção especializada por meio das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre a Atenção Primária à Saúde, a regulação e a atenção especializada, visando à redução das filas e à garantia do cuidado integral aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que o código de habilitação 3801 – Programa Mais Acesso a Especialistas deve ser registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para os estabelecimentos que executarão procedimentos vinculados às OCI;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato normativo do gestor municipal para fins de registro da habilitação descentralizada no CNES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica HABILITADA, no âmbito do Município de Guará/SP, a execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e as pactuações regionais vigentes.

Art. 2º Fica autorizada a descentralização da habilitação código 3801 – Programa Mais Acesso a Especialistas, para o(s) estabelecimento(s) de saúde pertencente(s) à rede municipal de Guará/SP que estiver(em) devidamente cadastrado(s) no CNES e que atender(em) aos requisitos técnicos, assistenciais e estruturais estabelecidos para a execução das OCI.

fl. 141

PORTARIA Nº 15.350, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o registro da habilitação:

Código: 3801

Descrição: Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

Modalidade: Habilitação descentralizada/local

Competência inicial: __/2026

Portaria/Ato normativo: Portaria SMS nº __/2026

Data do ato: //2026

Art. 4º O estabelecimento habilitado deverá manter atualizado no CNES o Serviço 170 – Consultórios e Centros de Saúde de Especialidades, Classificação 002 – Núcleo de Gestão do Cuidado, quando aplicável à organização da OCI, bem como os profissionais, serviços e demais informações necessárias à execução e ao registro da produção assistencial.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar e acompanhar o fluxo de usuários encaminhados para as OCI;

II – garantir a integração entre a Atenção Primária à Saúde, a regulação municipal e os serviços especializados;

III – acompanhar a execução das agendas e dos procedimentos integrantes das OCI;

IV – monitorar a produção, os indicadores assistenciais e os resultados do cuidado;

V – assegurar o correto registro da produção nos sistemas oficiais do SUS;

VI – manter atualizados os dados cadastrais do estabelecimento e dos profissionais no CNES;

VII – cumprir as normas de regulação, controle, avaliação, auditoria e faturamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A execução das OCI deverá observar a capacidade instalada, os serviços especializados disponíveis, os profissionais habilitados, os protocolos assistenciais e a programação pactuada regionalmente.

Art. 7º A habilitação prevista nesta Portaria não implica, por si só, ampliação automática de teto financeiro, devendo os aspectos financeiros e assistenciais observar as pactuações e normas vigentes do SUS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a inserção e a atualização das informações necessárias no CNES, bem como a exportação dos dados à Base Nacional do CNES, para que a habilitação passe a integrar oficialmente o cadastro do estabelecimento.

fl. 142

PORTARIA Nº 15.350, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 9º O estabelecimento habilitado deverá observar integralmente as regras do Programa Mais Acesso a Especialistas e das respectivas Ofertas de Cuidados Integrados, inclusive quanto aos procedimentos, instrumentos de registro, regulação, monitoramento e

faturamento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de cadastro no CNES a partir da competência de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 11 de setembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 148

PORTARIA Nº 15.356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede licença sem remuneração à servidora Vanessa Aparecida Maziviero Chahoud, para tratar de interesses particulares, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **VANESSA APARECIDA MAZIVIERO CHAHOUD**, **RG nº 41.674.386-9/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, licença sem remuneração, no período de 02 (dois) anos, de 01.10.2026 a 30.09.2028, devendo retornar em 01.10.2028, com fundamento no disposto na Lei nº 2.392, de 07 de julho de 2026, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 2.031, de 01.09.26, com deferimento em 29.09.2026.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação poderá determinar o retorno da empregada antes do término da licença em razão de interesse público devidamente justificado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 2.392, de 07 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de setembro de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 149

PORTARIA Nº 15.357, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Nilton Cesar Pereira, para o cargo que menciona, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de outubro de 2026, o senhor **NILTON CESAR PEREIRA, RG nº 29.283.391-X/SSP-SP, CPF nº 196.296.538-42** e **PIS 123.91749.95-5**, para exercer as funções do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, Padrão C5-5A, devendo cumprir no mínimo, 8 (oito) horas diárias, lotado na Secretaria de Administração, Órgão 02.03.01 – Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de setembro de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....